



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° \_\_\_/2016/CUn, \_\_\_\_\_ DE 2016**

*Aprova e define a Política Institucional de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.*

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em \_\_\_\_\_ de 2016, conforme o Parecer n° \_\_\_/2016/CUn, constante no Processo n° 23080.\_\_\_\_\_,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** A Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil deve:

I. Ser defendida como direito do cidadão e dever do Estado no contexto da Política Nacional de Educação.

II. Articular-se com as demais políticas institucionais e acadêmicas.

III. Ser estruturada como um conjunto de princípios e diretrizes que orientem ações que venham a contribuir com o processo de democratização do acesso e a permanência na UFSC, visando à conclusão do ensino de graduação presencial.

IV. Ser estruturada em um conjunto de princípios e diretrizes que embasem projetos de prevenção à retenção e evasão escolar relacionada às condições de vulnerabilidade socioeconômica, étnico-racial ou de gênero.

V. Criar condições para garantir a permanência dos estudantes na Instituição, de forma a atender a comunidade universitária *multicampi* na perspectiva da inclusão social, promoção da igualdade com valorização e respeito à diversidade, formação ampliada, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar/acadêmico.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** A presente Resolução Normativa define a Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina, em consonância com o PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil, Decreto Presidencial n° 7234 de 19 de junho de 2010.

**Art. 3º** As ações dessa política institucional obedecem aos princípios da inclusão social, da isonomia nos processos de seleção, da garantia dos direitos da comunidade discente e da autonomia política nas instâncias consultivas e deliberativas da Universidade.

**Art. 4º** A Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil visa garantir formação integral e cidadã aos estudantes dos cursos de graduação presencial da UFSC que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada junto à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAES/PRAE).

**Art. 5º** A Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil visa impulsionar o princípio imperativo da igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, reduzindo os efeitos das desigualdades socioeconômicas, culturais e individuais.

**Art. 6º** A Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil, gerida pela UFSC, terá por objetivo proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação presencial adequadas condições de acesso a alimentação, moradia, saúde, cultura, esporte e lazer, estudo e trabalho intelectual, através de programas específicos que atendam suas necessidades.

### **CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE APOIO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 7º** A Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil da UFSC será composta pelos seguintes programas:

- I. Programa de Incentivo à Formação Cidadã;
- II. Programa de Acompanhamento Acadêmico;
- III. Programa Integrado de Saúde;
- IV. Programa de Alimentação e Nutrição;
- V. Programa Bolsa Estudantil UFSC;
- VI. Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia;
- VII. Programa Auxílio Creche;
- VIII. Programa de Apoio à Instalação Estudantil.

### **CAPÍTULO IV PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO CIDADÃ**

**Art. 8º** O Programa de Incentivo à Formação Cidadã tem por objetivo contribuir com a formação política, acadêmica e profissional por meio do fomento à participação e/ou organização de eventos regionais, nacionais ou internacionais de caráter científico ou promovido pelo Movimento Estudantil.

**Art. 9º** O Programa de Incentivo à Formação Cidadã é direcionado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial e/ou entidades e coletivos estudantis não partidários.

**Art. 10º** Ao Programa de Incentivo à Formação Cidadã competirá:

I. Apoiar o exercício da representação estudantil em todos os âmbitos da UFSC e em outras instâncias da vida acadêmica e do Movimento Estudantil;

II. Incentivar a participação estudantil em cursos, seminários e congressos de caráter técnico-científico e profissionalizante;

II. Garantir a participação de estudantes na gestão da Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil da UFSC

III. Estimular a participação e a promoção de eventos de caráter acadêmico e voltados à avaliação das políticas estudantis, envolvendo outros segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada;

IV. Apoiar iniciativas estudantis na promoção de atividades culturais, artísticas e recreativas.

V. Desenvolver atividades de atenção a temáticas próprias da ambientação a vivência universitária, mediadas por especialistas em assistência social, psicologia, pedagogia, medicina, direito, dentre outros de notório interesse público e coletivo.

**Art. 11º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis por meio de suas estruturas garantir o funcionamento das ações vinculadas ao Programa de Incentivo à Formação Cidadã.

§ 1º Para todas as ações os critérios de inscrição e seleção serão definidos em ato administrativo próprio, por meio de Editais e Portarias.

§ 2º As ações serão amplamente divulgadas.

## **CAPÍTULO V PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO**

**Art. 12º** O Programa de Acompanhamento Acadêmico tem por objetivo dar suporte pedagógico aos estudantes dos cursos de graduação presencial que apresentem dificuldades nos seus processos de aprendizagem, contribuindo para a redução dos índices de retenção e evasão e melhorando o desempenho acadêmico discente.

**Art. 13º** Ao Programa de Acompanhamento Acadêmico caberá:

I. Proporcionar acompanhamento, em grupo e individualizado, aos estudantes que necessitem apoio na aprendizagem dos conteúdos vinculados tanto às disciplinas teóricas como práticas, favorecendo o melhor desempenho acadêmico;

II. Promover oficinas que contribuam para a construção de um percurso acadêmico organizado e com objetivos claros;

III. Desenvolver ações de apoio e orientação pedagógica para grupos de estudantes com necessidades específicas e comuns;

IV. Contribuir para a melhoria do ensino da graduação, colaborando para o desenvolvimento de atividades didáticas, experiências pedagógicas e novas práticas e metodologias de ensino;

V. Promover ações de acompanhamento e de orientação aos estudantes com relação ao seu percurso acadêmico, em especial no que se refere à permanência e reopção de curso de graduação;

VI. Realizar acompanhamento dos indicadores de retenção e abandono nos diversos cursos de graduação, por meio de pesquisas quali-quantitativas, visando fornecer indicadores e subsídios para o apoio pedagógico;

VII. Oferecer indicadores e subsídios ao Programa de Formação Continuada – PROFOR, com o objetivo de colaborar no planejamento de ações formativas voltadas ao desenvolvimento da docência no ensino superior;

VIII. Desenvolver junto à CoAEs/PRAE, ações específicas de acolhimento aos estudantes ingressantes, proporcionando-lhes espaços de formação sobre organização dos estudos e sobre os recursos disponíveis na universidade para o bom desenvolvimento do seu processo de formação.

**Art. 14º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e à Pró-Reitoria de Graduação, por meio de suas estruturas, garantir o funcionamento das ações vinculadas ao Programa de Acompanhamento Acadêmico.

§ 1º Para todas as ações os critérios de inscrição e seleção serão definidos em ato administrativo próprio, por meio de Editais e Portarias.

§ 2º As ações serão amplamente divulgadas.

## **CAPÍTULO VI PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE**

**Art. 15º** O Programa Integrado de Saúde tem por objetivo mediar o acesso da comunidade estudantil aos serviços de saúde, a informações e encaminhamentos necessários, à resolutividade da atenção em saúde e à construção de uma postura de humanização do atendimento em saúde junto aos estudantes.

**Art. 16º** O Programa Integrado de Saúde é direcionado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial encaminhados pelas coordenadorias de cursos ou que recorram por iniciativa espontânea.

**Art. 17º** Ao Programa Integrado de Saúde competirá:

I. Instituir e gerenciar políticas institucionais para criação de uma rede de atenção à saúde;

II. Promover a integração de ações e serviços intersetoriais existentes na UFSC que se relacionem com a política de atenção à saúde;

III. Constituir um espaço de referência para a atenção em saúde;

IV. Instituir mecanismos de avaliação da Política de Atenção à Saúde e suas ações;

V. Estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à atenção à saúde dos/das estudantes na UFSC;

VI. Identificar grupos de risco para agravos à saúde;

VII. Desenvolver ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação;

**Art. 18º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis por meio de suas estruturas garantir as articulações das ações vinculadas ao Programa Integrado de Saúde.

*Parágrafo único:* As ações serão amplamente divulgadas.

## **CAPÍTULO VII**

## PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

**Art. 19º** O Programa de Alimentação e Nutrição consiste no fornecimento de refeições saudáveis e de qualidade nutricional por meio de instalações adequadas e próprias a um Restaurante Universitário (RU), sendo o custo total ou parcial subsidiado pela Universidade para os/as estudantes.

**Art. 20º** O Programa de Alimentação e Nutrição é direcionado a estudantes vinculados ao Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), ao Colégio de Aplicação (CA) e aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação presenciais.

**Art. 21º** Ao Programa Integrado de Saúde competirá:

I. Oferecer café da manhã, almoço e jantar com custo totalmente subsidiado a estudantes dos Cursos de Graduação presenciais com comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

II. Disponibilizar almoço e jantar com custo parcialmente subsidiado aos demais estudantes.

III. Viabilizar Auxílio Alimentação a estudantes dos Cursos de Graduação presenciais com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, sempre que o RU não estiver em condições de atender de forma continuada em períodos letivos regulados pelo Calendário Acadêmico.

**Art. 22º** Poderão se candidatar à isenção total dos custos do Programa de Alimentação e Nutrição o/a estudante que comprovar:

I. Matrícula regular em curso de graduação presencial na Universidade Federal de Santa Catarina

II. Estiver cursando a carga mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso;

III. Apresentar Cadastro Socioeconômico (CSE) junto à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs) com situação *Análise Concluída*.

**Art. 23º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por meio de suas estruturas, garantir o funcionamento do Programa de Alimentação e Nutrição.

*Parágrafo único:* Os critérios de inscrição e seleção, documentos exigidos, prazos e locais de inscrição serão definidos em ato administrativo próprio por meio de Editais e Portarias.

**Art. 24º** Compete a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no âmbito do Programa de Alimentação e Nutrição:

I. divulgar em endereço eletrônico o edital de abertura do processo de seleção dos candidatos ao Programa De Alimentação e Nutrição.

II. Publicizar nota no sítio oficial da Universidade orientando sobre as datas e procedimentos cabíveis a cada processo seletivo impetrado.

**Art. 25º** O processo seletivo para o Programa de Alimentação e Nutrição será de competência da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs) que procederá a classificação dos/das estudantes, observada a vulnerabilidade socioeconômica e os termos definidos em edital.

§ 1º O estudante será entrevistado pela CoAEs/PRAE sempre que houver necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o estudante a processo disciplinar e, em caso de comprovada fraude ou falsidade ideológica, ao reembolso dos montantes recebidos irregularmente conforme a legislação vigente.

**Art. 26º** Os resultados serão publicados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) em data prevista no edital.

§ 1º Após a divulgação do resultado do processo de seleção o estudante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis solicitando revisão de sua classificação.

§ 2º Os estudantes selecionados para o Programa de Alimentação e Nutrição deverão comparecer em local indicado no Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para tomar ciência das normas que regem o programa e efetivar os encaminhamentos pertinentes e previstos na Portaria Normativa 007/2015/PRAE ou normativa equivalente.

§ 3º Será considerado desistente o/a estudante que não respeitar ao procedimento de que trata o *caput* anterior e não apresentar justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL UFSC**

**Art. 27º** O Programa Bolsa Estudantil-UFSC visa proporcionar auxílio financeiro visando a permanência na Universidade de estudantes dos cursos presenciais de graduação que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil.

**Art. 28º** O Programa Bolsa Estudantil-UFSC é disciplinado pela Resolução Normativa nº 032/CUn/2013.

**Art. 29º** O Programa Bolsa Estudantil-UFSC é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros tipos de auxílios (moradia, alimentação e creche) relativos à política de permanência e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina.

*Parágrafo único:* O recebimento do benefício pecuniário referente ao Programa Bolsa Estudantil-UFSC não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual o/a estudante estiver vinculado.

**Art. 30º** A Bolsa Estudantil-UFSC terá duração anual, podendo ser renovada por períodos sucessivos observando-se os critérios e condicionalidades definidos pela Resolução Normativa nº 032/CUn/2013.

**Art. 31º** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias, estabelecer **Auxílio Complementar de Permanência** para disponibilizar aos estudantes que atendem integralmente aos requisitos do Programa Bolsa Permanência MEC, Portaria Ministerial 398/MEC/2013 ou equivalente,

objetivando isonomia em relação ao valor praticado pelo Programa Bolsa Estudantil-UFSC.

§ 1º O Auxílio Complementar de Permanência complementarará a diferença do valor pecuniário existente entre a Bolsa Permanência MEC ou equivalente e a Bolsa Estudantil UFSC.

§ 2º O Auxílio Complementar de Permanência é direcionado exclusivamente aos estudantes devidamente aptos e homologados ao Programa Bolsa Permanência MEC ou equivalente.

§ 3º O Auxílio Complementar de Permanência será pago mensalmente e terá duração correspondente ao período no qual o/a estudante for beneficiário do Programa Bolsa Permanência MEC ou equivalente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL E AUXÍLIO MORADIA**

**Art. 31º** O Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia visa proporcionar a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, melhores condições de permanência estudantil na Universidade por meio do acesso à vaga na Moradia Estudantil ou auxílio pecuniário denominado Auxílio Moradia.

**Art. 32º** O Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia é direcionado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada junto à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs/PRAE).

**Art. 33º** Ao Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia competirá disponibilizar semestralmente vagas em Moradias Estudantis e/ou auxílio financeiro mensal para auxiliar no custeio de moradia.

**Art. 34º** O valor do Auxílio Moradia será equivalente ao custo/aluno na Moradia Estudantil e será definido anualmente, no mês de março, corrigido pelo índice de inflação do ano anterior.

§ 1º Poderá ser concedido aumento real no valor do Auxílio Moradia, além da correção de que trata o *caput* anterior, a depender de acréscimos no orçamento da Universidade.

§ 2º A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), apresentará ao Conselho Universitário, no início de cada exercício financeiro, os recursos contemplados no orçamento da Universidade para a manutenção e expansão do Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia.

§ 3º Serão observados os valores alcançados com a matriz ANDIFES referentes ao critério aluno-equivalente, cujo índice subsidiará os demais reajustes a serem aprovados pelo Conselho Universitário, observado o reajuste anual estipulado no *caput* deste artigo.

§ 4º Em nenhuma hipótese o número de vagas na Moradia Estudantil ou o número de Auxílios Moradia poderão ser reduzidos.

**Art. 35º** Poderão se candidatar ao Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia o/a estudante que comprovar:

I. Ser oriundo/a de família residente ou domiciliada em município diferente daquele do Campus no qual está matriculado ou residente em área rural no mesmo município do Campus, desde que, não exista acesso a transporte coletivo regular.

II. Possuir Cadastro Socio Econômico com situação *Análise Concluída* junto à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs/PRAE).

III. Estar regularmente matriculado/a na carga horária mínima obrigatória conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso.

IV. Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do Campus no qual se encontra regularmente matriculado, em município adjacente ou próximo.

V. Ter os dados atualizados no Cadastro da Graduação (CAGR) ou sistema equivalente, informando o endereço atualizado do/a estudante e dos pais ou núcleo familiar.

VI. Possuir renda *per capita* familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimo.

**Art. 36º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por meio de suas estruturas, garantir o funcionamento do Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia.

*Parágrafo único:* Os critérios de inscrição e seleção, documentos exigidos, números de vagas e auxílios disponibilizados, prazos e locais de inscrição serão definidos em ato administrativo próprio por meio de Editais e Portarias.

**Art. 37º** Compete a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no âmbito do Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia:

I. Divulgar em endereço eletrônico o edital de abertura do processo de seleção dos candidatos ao Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia.

II. Publicizar nota no sítio oficial da Universidade orientando sobre as datas e procedimentos cabíveis a cada processo seletivo impetrado.

**Art. 38º** O processo seletivo para o Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia será de competência da Coordenadoria de Assistência Estudantil que procederá a classificação dos/das estudantes, observada a vulnerabilidade socioeconômica e os termos definidos em edital.

§ 1º O estudante será entrevistado pela CoAEs/PRAE sempre que houver necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o estudante a processo disciplinar e, em caso de comprovada fraude ou falsidade ideológica, ao reembolso dos montantes recebidos irregularmente conforme a legislação vigente.

**Art. 39º** Concluído o processo de homologação dos auxílios e vagas inicialmente disponíveis para o Programa e existindo auxílios remanescentes, a Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs/PRAE) fará a redistribuição destes de acordo com a ordem de classificação da lista de espera oriunda do último edital vigente.

**Art. 40º** Os resultados serão publicados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) em data prevista no edital.

§ 1º Após a divulgação do resultado do processo de seleção o estudante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis solicitando revisão de sua classificação.

§ 2º Os estudantes selecionados para o Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia deverão comparecer à CoAEs/PRAE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para tomar ciência das normas que regem o programa e efetivar os encaminhamentos pertinentes.

§ 3º Será considerado desistente o/a estudante que não respeitar ao procedimento de que trata o *caput* anterior e não apresentar justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido.

**Art. 41º** O estudante contemplado no Programa Moradia Estudantil (vaga em Moradias Estudantis) poderá se afastar, sem a perda do auxílio correspondente, observadas as seguintes condições:

I. Por no máximo 2 (dois) semestres consecutivos e apenas uma única vez durante o período de integralização do Curso de Graduação, a fim de participar de atividades de programas de intercâmbio reconhecidos institucionalmente, de mobilidade acadêmica vinculada à ANDIFES e de estágios curriculares obrigatórios no território nacional, devidamente comprovadas pelas Coordenações dos respectivos cursos;

II. Nos casos de intercâmbios ou convênios internacionais, a manutenção do auxílio será analisada e validada pela CoAEs/PRAE.

*Parágrafo único:* O atendimento dos casos de afastamento temporário previstos neste artigo deverá ser solicitado pelo interessado através de requerimento formal protocolado junto à PRAE com no mínimo 1 (um) mês de antecedência.

## **CAPÍTULO VIII PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE**

**Art. 42º** O Programa Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado aos estudantes dos cursos de graduação presencial que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada junto à CoAEs/PRAE e que possuam filhos menores de 6 (seis) anos, podendo ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros tipos de auxílios (moradia, alimentação e bolsa estudantil) relativos à política de permanência e Assistência Estudantil da Universidade.

**Art. 43º** Ao Programa Auxílio Creche caberá a disponibilização de auxílio pecuniário para o pagamento de mensalidades escolares de instituição educacional não filantrópica ou gratuita, em período integral ou parcial, sendo vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador (a)” ou outros.

§ 1º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá analisar solicitações de uso especial do auxílio pecuniário para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 5 anos, 11 meses e 29 dias que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadoras de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente o inciso XIV do Artigo 6.º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 2º O valor máximo concedido como Auxílio Creche não poderá ultrapassar o valor da Bolsa Estudantil UFSC por período solicitado.

§ 3º O recebimento deste auxílio pode ocorrer concomitantemente com o recebimento dos demais auxílios de Assistência Estudantil.

**Art. 44º** Poderão se candidatar ao Programa Auxílio Creche estudantes pais ou mães que comprovarem:

I. Matrícula regular em curso de graduação presencial na Universidade Federal de Santa Catarina, demonstrando estar cursando a carga mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso;

II. Cadastro Socioeconômico junto à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs/PRAE) em situação *Análise Concluída*.

III. Não ter concluído outro curso de graduação na UFSC

IV. Guarda e responsabilidade legal de crianças com idade até seis anos e comprovar que a criança possui o mesmo domicílio.

V. Inscrição e negativa de vaga junto à instituição pública com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças de até 06 anos de idade.

**Art. 45º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por meio de suas estruturas, garantir o funcionamento do Programa Auxílio Creche.

*Parágrafo único:* Os critérios de inscrição e seleção, documentos exigidos, números de auxílios disponibilizados, prazos e locais de inscrição serão definidos em ato administrativo próprio por meio de Editais e Portarias.

**Art. 46º** Compete a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no âmbito do Programa Auxílio Creche:

I. Divulgar em endereço eletrônico o edital de abertura do processo de seleção dos candidatos ao Auxílio Creche.

II. Publicizar nota no sítio oficial da Universidade orientando sobre as datas e procedimentos cabíveis a cada processo seletivo impetrado.

**Art. 47º** O processo seletivo para o Programa Auxílio Creche será de competência da Coordenadoria de Assistência Estudantil que procederá a classificação dos/das estudantes, observada a vulnerabilidade socioeconômica e os termos definidos em edital.

§ 1º O estudante será entrevistado pela CoAEs/PRAE sempre que houver necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o estudante a processo disciplinar e, em caso de comprovada fraude ou falsidade ideológica, ao reembolso dos montantes recebidos irregularmente conforme a legislação vigente.

**Art. 48º** Concluído o processo de homologação dos auxílios e vagas inicialmente disponíveis para o Programa e existindo auxílios remanescentes, a Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs/PRAE) fará a redistribuição destes de acordo com a ordem de classificação da lista de espera oriunda do último edital vigente.

**Art. 49º** Os resultados serão publicados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) em data prevista no edital.

§ 1º Após a divulgação do resultado do processo de seleção o estudante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis solicitando revisão de sua classificação.

§ 2º Os estudantes selecionados para o Programa Auxílio Creche deverão comparecer à CoAEs/PRAE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para tomar ciência das normas que regem o programa e efetivar os encaminhamentos pertinentes.

§ 3º Será considerado desistente o/a estudante que não respeitar ao procedimento de que trata o *caput* anterior e não apresentar justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido.

**Art. 50º** O vínculo com o Programa Auxílio Creche poderá ser renovado desde que o/a estudante contemplado apresente:

I. Frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação do benefício;

II. Aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação do benefício;

III. Não apresentar trancamento de matrícula nos dois semestres anteriores à renovação do benefício.

*Parágrafo único:* Casos especiais serão analisados por uma Comissão Paritária composta por 50% (cinquenta por cento) de representantes dos estudantes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e 50% (cinquenta por cento) da Administração Central indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Art. 51º** O processo de renovação de que trata o artigo anterior deverá ser disciplinado por Edital próprio.

## **CAPÍTULO VIII PROGRAMA DE APOIO À INSTALAÇÃO ESTUDANTIL**

**Art. 52º** O Programa de Apoio à Instalação Estudantil tem por objetivo atender demandas emergenciais de instalação de estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação presenciais da UFSC e que apresentem situação de risco de evasão escolar por ausência de recursos para instalação própria no município sede do respectivo Campus.

**Art. 53º** O Programa de Apoio à Instalação Estudantil é direcionado a estudantes regularmente matriculados em Cursos de Graduação presencial, desde que não contemplados em nenhum dos Programas regulares de Assistência Estudantil.

**Art. 54º** Ao Programa de Apoio à Instalação Estudantil caberá:

I. Oferecer vaga em alojamento estudantil por até 30 (trinta) dias após a data da publicação dos resultados dos editais de seleção no Programa Moradia Estudantil e Auxílio Moradia.

II. Disponibilizar Auxílio Instalação, no caso de inexistência de vaga em alojamento estudantil.

*Parágrafo único:* O valor concedido como Auxílio Instalação não poderá ultrapassar o valor do Auxílio Moradia no período solicitado.

**Art. 55º** Para ser contemplado pelo Programa de Apoio à Instalação Estudantil o/a candidato/a deverá ser proveniente de regiões do Estado ou do País diferentes do município sede do Campus e estar regularmente matriculado em Cursos de Graduação presencial, sendo comprovado o risco de evasão por situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 56º** O/A estudante poderá solicitar inclusão no Programa protocolando Requerimento Geral na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAES/PRAE).

*Parágrafo único:* Caberá ao profissional da assistência social que avaliar a solicitação: proceder à entrevista, elaborar parecer social detalhado e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais.

**Art. 57º** A Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais, observado o necessário sigilo dos dados e complexidade das informações abrangidas nos pareceres será de no máximo três membros definidos em Portaria baixada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

*Parágrafo único:* A composição da comissão contará, obrigatoriamente, com representação discente indicada pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 58º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por meio de suas estruturas, garantir o funcionamento do Programa de Apoio à Instalação Estudantil.

*Parágrafo único:* Os critérios de inscrição e seleção, documentos exigidos, números de vagas em alojamento e auxílios instalação disponibilizados, prazos e locais de inscrição serão definidos em ato administrativo próprio por meio de Editais e Portarias.

**Art. 59º** Compete a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no âmbito do Programa de Apoio à Instalação Estudantil:

I. Divulgar em endereço eletrônico o edital de abertura do processo de seleção dos candidatos ao Programa de Apoio à Instalação Estudantil.

II. Publicizar nota no sítio oficial da Universidade orientando sobre as datas e procedimentos cabíveis a cada processo seletivo impetrado.

**Art. 60º** O processo seletivo para o Programa de Apoio à Instalação Estudantil será de competência da Coordenadoria de Assistência Estudantil que procederá a classificação dos/das estudantes, observada a vulnerabilidade socioeconômica e os termos definidos em edital.

§ 1º O estudante será entrevistado pela CoAEs/PRAE sempre que houver necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o estudante a processo disciplinar e, em caso de comprovada fraude ou

falsidade ideológica, ao reembolso dos montantes recebidos irregularmente conforme a legislação vigente.

**Art. 61º** Concluído o processo de homologação dos resultados com as vagas inicialmente disponíveis para o Programa e existindo vagas ou auxílios remanescentes, a Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs/PRAE) fará a redistribuição destes de acordo com a ordem de classificação da lista de espera oriunda do último edital vigente.

**Art. 62º** Os resultados serão publicados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) em data prevista no edital.

§ 1º Após a divulgação do resultado do processo de seleção o estudante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis solicitando revisão de sua classificação.

§ 2º Os estudantes selecionados para o Programa de Apoio à Instalação Estudantil deverão comparecer à CoAEs/PRAE ou local indicado pelo Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para tomar ciência das normas que regem o programa e efetivar os encaminhamentos pertinentes.

§ 3º Será considerado desistente o/a estudante que não respeitar ao procedimento de que trata o *caput* anterior e não apresentar justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido.

**Art. 63º** Quando o/a estudante estiver sendo atendimento por outros programas regulares da PRAE, exceto o Programa de Alimentação e Nutrição, não se enquadrará neste programa.

**Art. 64º** O/A requerente atendido pelo Programa de Apoio à Instalação Estudantil com vaga em alojamento deverá, necessariamente, assinar um Termo de Ocupação de Vaga, comprometendo-se com a desocupação do alojamento no prazo estipulado.

*Parágrafo único:* O não cumprimento do prazo para desocupação do alojamento será tratado de acordo com a regulamentação das penalidades disciplinares previstas na Resolução 006/CUn/2003 - Regimento Interno da Moradia Estudantil e/ou na Resolução 017/CUn/1997, além do imediato cancelamento do recebimento de outros benefícios nos quais o/a estudante venha a ser contemplado por meio dos editais regulares de Assistência Estudantil.

## **CAPÍTULO VIII CONSELHO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Art. 65º** O Conselho de Assuntos Estudantis (CAE) é um órgão deliberativo, instância máxima vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 66º** O Conselho de Assuntos Estudantis é constituído:

- I. Pelo/a Pró-Reitor/a de Assuntos Estudantis;
- II. Por todos os representantes correspondentes às Coordenadorias, aos Departamentos e às Diretorias que compõe a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de

Assuntos Estudantis, não podendo exeder a cinco representantes além do previsto no inciso I.

III. Pelos/as Diretores/as dos Campi ou seus representantes;

IV. Por cinco Diretores/as de Unidade Acadêmica Universitária, indicados pelo conjunto de Diretores/as e homologados pelo Conselho Universitário;

V. Por seis representantes do corpo discente indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

VI. Por um/uma estudante indicado/a pela União Catarinense dos Estudantes (UCE).

VII. Por três Servidores Técnico Administrativos em Educação indicados pelo Conselho Universitário.

**Art. 67º** Compete ao Conselho de Assuntos Estudantis:

I. Estabelecer interface direta com as demais Pró-Reitorias da Universidade;

II. Formular, acompanhar e deliberar sobre as Políticas de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina;

III. Deliberar sobre o planejamento orçamentário da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e desenvolver o planejamento para os exercícios vindouros;

IV. Identificar e formular novos programas para atender a demandas específicas;

V. promover políticas e programas de incentivo e apoio a atividades culturais, de lazer e de promoção à saúde;

VI. Acompanhar as políticas de apoio pedagógico e social oferecidos pelas diferentes estruturas universitárias aos estudantes da UFSC;

VII. Propor medidas de aprimoramento para as políticas de permanência e de ações afirmativas da UFSC.

VIII. Solicitar estudos e pareceres técnicos, constituindo Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou periódicos, sobre o custo de vida dos estudantes em cada município em que a UFSC tenha Campus e outros temas de interesse público com relação direta às políticas estudantis.

**Art. 68º** O Conselho de Assuntos Estudantis possuirá Regimento Interno próprio definido pelo próprio Conselho.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 69º** Os recursos financeiros para a viabilização das ações vinculadas à Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil terão, prioritariamente, as seguintes fontes orçamentárias:

I. Do Governo Federal, através do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme previsto no orçamento da UFSC;

II. Dos recursos diretamente arrecadados oriundos do pagamento efetuado pelos estudantes não isentos do Restaurante Universitário;

III. Dos recursos diretamente arrecadados oriundos de aluguéis mediante processo licitatório de concessão de uso aos espaços da Universidade por terceiros (bancos, lanchonetes, livrarias, copiadoras, dentre outros);

IV. De contribuições de segmentos organizados da sociedade;

V. De percentual das taxas arrecadadas pela UFSC através de convênios provenientes do desenvolvimento descentralizado ou não de projetos de pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70º** Os Programas descritos na presente Resolução Normativos são prioritários e são de responsabilidade gerencial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, não consistindo impedimento para a criação de novas ações.

**Art. 71º** Caberá a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis estabelecer e aprimorar os procedimentos e editais específicos para o fiel cumprimento da presente Resolução Normativa.

**Art. 72º** No prazo máximo de 90 (noventa) dias a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis deverá nomear os membros do Conselho de Assuntos Estudantis para início das atividades e definição de seu Regimento Interno.

**Art. 73º** Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho de Assuntos Estudantis, ouvido o parecer da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em segunda instância pelo Conselho Universitário.

**Art. 74º** A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ROSELANE NECKEL